



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CONTRATO N°: 00055/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS E CLEONALDO MALVINO DA SILVEIRA FILHO 08792499430, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Cajazeiras - Avenida Coronel Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB, CNPJ n° 08.923.971/0001-15, neste ato representada pelo Prefeito José Aldemir Meireles de Almeida, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Emídio Assis, 110 - Casa - Santa Cecília - Cajazeiras - PB, CPF n° 091.718.434-34, Carteira de Identidade n° 107.156 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CLEONALDO MALVINO DA SILVEIRA FILHO 08792499430 - R SAO PAULO, 18 - ESTAÇÃO - SOUSA - PB, CNPJ n° 35.523.537/0001-10, neste ato representado por Cleonaldo Malvino da Silveira Filho, Brasileiro, Empresário, residente e domiciliado na cidade de Sousa - PB, CPF n° 087.924.994-30, Carteira de Identidade n° 3668853 SSNS/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá no geral, pelas disposições da Lei 8.666 de 1993 e no particular, pelas cláusulas e condições que seguem expostas adiante, as quais outorgam e se obrigam a cumprir, no prazo de vigência deste contrato, por si e por seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Inexigibilidade n° IN00006/2023, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, mais especificamente pelo Art. 25, inciso III e a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

Objetiva este contrato a realização, pela CONTRATADA, de 01 (UMA) APRESENTAÇÃO do artista BRENO ANDRADE, PARA APRESENTAR-SE NO "CARNAVAL DE CAJAZEIRAS-PB", com duração de 02 (DUAS) HORAS, e ser realizada dentro das seguintes especificações:

DATA: 19 DE FEVEREIRO DE 2023
CIDADE/ESTADO: CAJAZEIRAS/PB
LÓCAL/ENDEREÇO: FALCO PRINCIPAL
HORÁRIO PARA INÍCIO DA APRESENTAÇÃO: 21h50min
TIPO DE EVENTO: CARNAVAL 2023

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

Conforme combinado entre CONTRATANTE E CONTRATADA fica definido que o Contratante pagará através de transferência bancária o seguinte:

CACHÊ: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
02.170 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
13 392 1002 2090 Manutenção da Atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA RECURSOS PRÓPRIOS
23 695 1002 2092 Promoção de Eventos Sociais e Culturais
3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, em moeda corrente nacional, na conta a da CONTRATADA mediante processo regular, através de transferência bancária da seguinte maneira:

A primeira parcela (50% do valor contratado) para o dia 17 de Fevereiro de 2023 e a segunda parcela (50% do valor contratado) para o próximo dia útil após a apresentação do artista objeto deste contrato. Ficando assim representado por: 2 x R\$ 2.500,00.

Cleonaldo Malvino da Silveira Filho



CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:

a - O prazo de execução dos serviços do presente contrato será determinado, com início na data de sua assinatura, e término na apresentação do show artístico que será no dia 19 de Fevereiro de 2023, de acordo com o cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura.

b - Prazo de vigência do presente contrato será de 60 dias, ou dois meses, contados da data de sua assinatura.

O prazo de vigência do contrato é superior ao de execução dos serviços para:

- amparar a necessidade de acolher possíveis alterações provocadas por fatos alheios à vontade da contratada, sem, contudo alterar o prazo da vigência do contrato;

- proporcionar tempo hábil para que sejam efetuados os pagamentos devidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo à prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

d - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Comparecer e participar do espetáculo público promovido pela CONTRATANTE, no dia na hora e local estabelecido neste contrato, fazendo-se acompanhar da respectiva BANDA, para oferecer durante o período de 02 (DUAS) HORAS, uma apresentação artística de BRENO ANDRADE, uma vez satisfeitas todas as condições aqui preestabelecidas.

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

g - arcar com os custos dos serviços realizados sem a devida requisição ou autorização fornecida pelo CONTRATANTE.

h - Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.

i - Comunicar previamente, com antecedência mínima de 15 (QUINZE) dias qualquer fato ou causa impeditiva o que obste o comparecimento e a participação no evento, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

a - advertência verbal ou escrita;

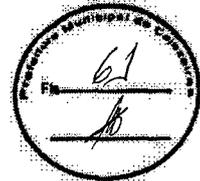
b - multa de 100% (cem por cento) sobre o valor contratado pactuado na CLÁUSULA TERCEIRA, pela inexecução total ou parcial do contrato, além de indenizações por danos materiais e/ou morais eventualmente experimentados;

c - Não será exigida caução como garantia para esses serviços;

d - suspensão do direito de licitar e impedimento temporário de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos de acordo com o disposto no Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores;

e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

Cláudia Malena da Silveira Sellen



f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- a - O presente Contrato não sofrerá reajuste durante a sua execução;
- b - Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, inexigibilidade nº IN00006/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição;
- c - O horário previsto para início da apresentação será cumprido com PONTUALIDADE por parte da CONTRATADA, somente será tolerado um atraso ou antecipação de no máximo 30min minutos se o CONTRATANTE solicitar, comunicando imediatamente ou antecipadamente a produção da CONTRATADA tal solicitação e seus motivos. Caso não haja tal comunicação, a CONTRATADA iniciará a apresentação sem responsabilidades de consequências futuras, no horário determinado neste instrumento;
- d - Fica ressaltado que este espetáculo não poderá ser utilizado para finalidades políticas ou religiosas.
- e - Na ocorrência de força maior ou caso fortuito, exemplo do acontecimento de enfermidade repentina dos artistas da CONTRATADA, que impossibilite a realização do evento independente de prévio aviso, obriga-se imediatamente a CONTRATADA a devolução das quantias pagas antecipadamente pela CONTRATANTE.
- f - Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65, vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados, e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cajazeiras - PB, 08 de Fevereiro de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito
091.718.434-34

Documento assinado digitalmente

PELO CONTRATADO



CLEONALDO MALVINO DA SILVEIRA FILHO
Data: 11/02/2023 15:42:44-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

CLEONALDO MALVINO DA SILVEIRA FILHO
08792499430
CLEONALDO MALVINO DA SILVEIRA FILHO
087.924.994-30